



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 37, DE 2021

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle com vistas a detalhar e justificar a aprovação de reajuste nos valores cobrados no Sistema de Bandeiras Tarifárias pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 2021.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° de 2021 (Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 01/07/2021 11:27 - Mesa

PFC n.37/2021

*Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle com vistas a detalhar e justificar a aprovação de reajuste nos valores cobrados no Sistema de Bandeiras Tarifárias pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 2021.*

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art.71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, com vistas a detalhar e justificar a aprovação de reajustes dos valores cobrados no sistema de Bandeiras Tarifárias pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a real necessidade de majoração para o ano de 2021.

#### JUSTIFICATIVA

Em 29/06/2021, a ANEEL anunciou que o Sistema de Bandeiras Tarifárias passará por reajuste<sup>1</sup> e que o valor cobrado no patamar 2

<sup>1</sup> [https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset\\_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/aneel-define-que-bandeira-tarifaria-de-julho-custara-r-9-492-valor-sera-analizado-em-consulta-publica/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-](https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/aneel-define-que-bandeira-tarifaria-de-julho-custara-r-9-492-valor-sera-analizado-em-consulta-publica/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-)



\* C D 2 1 2 7 5 3 4 6 6 7 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

da bandeira vermelha terá um aumento de 52%, sendo aplicado nas contas de luz de julho a novembro de 2021. Em 2019, as bandeiras tarifárias já haviam sofrido reajuste e, com a majoração de 2021, a conta de luz para uma família de consumo médio aumentará 5,5%.<sup>2</sup>

A Agência argumenta que a crise hídrica é o motivo para os reajustes. De acordo com o que foi anunciado pela ANEEL, o Brasil vive a pior crise hídrica dos últimos 91 anos e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) vem registrando sucessivos recordes históricos de níveis críticos sobre a quantidade de chuvas sobre os principais reservatórios.<sup>3</sup>

A ANEEL abriu em março a Consulta Pública nº 10/2021,<sup>4</sup> com o objetivo de receber contribuições da sociedade para o cálculo da atualização das bandeiras tarifárias em 2021, entretanto, desconsiderou as sugestões enviadas e aprovou o reajuste abusivo de 52% da bandeira vermelha patamar 2 para todos os consumidores.

Com os novos valores, a bandeira amarela custará R\$ 1,874, a bandeira vermelha patamar 1 custará R\$ 3,971 e a bandeira vermelha patamar 2 custará R\$ 9,492, a cada 100kWh consumido. Os adicionais de bandeiras tarifárias incidirão também nas contas de luz dos consumidores inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica, sendo aplicado o desconto após a soma dos valores componentes da conta. Todos os consumidores pagarão a bandeira mais cara e que sofreu maior reajuste durante, no mínimo, 5 meses em 2021.

---

exibicao%3Fp\_p\_id%3D101\_INSTANCE\_XGPXSqdMFHrE%26p\_p\_lifecycle%3D0%26p\_p\_state%3Dnormal%26p\_p\_mode%3Dview%26p\_p\_col\_id%3Dcolumn-2%26p\_p\_col\_count%3D3

2 <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/29/conta-de-luz-entenda-o-peso-do-novo-reajuste-da-bandeira-vermelha-patamar-2-no-seu-bolso.ghtml>

3 [https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/29/conta-de-luz-aneel-reajusta-valor-da-bandeira-tarifaria-vermelha-2-em-52percent.ghtml?utm\\_source=push&utm\\_medium=app&utm\\_campaign=pushg1](https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/29/conta-de-luz-aneel-reajusta-valor-da-bandeira-tarifaria-vermelha-2-em-52percent.ghtml?utm_source=push&utm_medium=app&utm_campaign=pushg1)

4 [https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p\\_auth=zM9KAYV1&p\\_p\\_id=participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet&p\\_p\\_lifecycle=1&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&\\_participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_id=ParticipacaoPublica=3514&\\_participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica](https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_auth=zM9KAYV1&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_id=ParticipacaoPublica=3514&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Trata-se de mais um atentado ao consumidor brasileiro de energia elétrica, conforme se passa a demonstrar.

A legislação aplicável e os contratos de concessão previam que as tarifas de energia só podiam ser reajustadas uma vez por ano, sempre no aniversário do contrato da Distribuidora, ou seja, a conta de luz subia somente uma vez por ano.

Esse modelo permaneceu inalterado até a edição do Decreto nº 8.401, de 2015, que criou o Sistema de Bandeiras Tarifárias, destinado a sinalizar o custo da energia ao consumidor, de maneira a induzir o consumo consciente dos usuários de energia elétrica de maneira a obter maior eficiência energética.

As bandeiras se apresentam nas modalidades verde, amarela e vermelha e indicam se haverá ou não acréscimo no valor da energia a ser repassada ao consumidor final, em função das condições de geração de eletricidade. Todos os consumidores cativos, ou seja, aqueles que não podem escolher a Distribuidora de energia elétrica, são faturados pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias.

A partir do Decreto nº 8.401, de 2015, os reajustes deixaram de ser anuais e passaram a ser mensais, de acordo com a bandeira tarifária que estiver em vigor naquele mês.

Desde o início da implantação, há a desconfiança de que o sistema, diferentemente do que anunciou a ANEEL, visava favorecer as empresas pela antecipação das receitas.

O TCU realizou uma auditoria (Acórdão nº 582/2018 – TCU – Plenário, processo TC 025.919/2017-2) no sistema de Bandeiras Tarifárias e identificou um desvio de finalidade. Segundo a Corte de Contas, o sistema obrigou o consumidor a antecipar às Distribuidoras R\$ 21,6 bilhões, de 2015 a fevereiro de 2018. O Órgão verificou que houve o desvirtuamento do objetivo principal das bandeiras e que a ANEEL usa o sistema apenas como mecanismo de arrecadação, relegando a segundo plano sua utilização como



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212753466700>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 01/07/2021 11:27 - Mesa

PFC n.37/2021

sinalizador de preços ao consumidor. Além disso, o TCU constatou que não há qualquer comprovação de que o sistema de bandeiras tarifárias teria contribuído para um consumo mais racional e consciente.

Informou, também, a Corte de Contas que a ANEEL agiu de forma ilegal ao descumprir o interstício mínimo de um ano definido no art. 2º do Decreto 8.401, de 2015, para fins de alterações na metodologia do Sistema de Bandeiras Tarifárias e nos valores dos adicionais.

Resta claro o desvio de finalidade na aprovação do altíssimo reajuste de 2021, cuja única intenção é de favorecer de forma ilegal e imoral as distribuidoras de energia elétrica, visto que, como afirma o relatório do TCU, houve *um “desvirtuamento do objetivo principal das Bandeiras”*, evidenciado na Nota Técnica 133/2017-SRG-SEM-SGT/ANEEL, de 23/10/2017, que destaca *“o Sistema de Bandeiras como mecanismo de arrecadação, relegando a segundo plano sua utilização como sinalizador de preços ao consumidor”*. O Sistema de Bandeiras, portanto, verdadeiramente permite às Distribuidoras reajustarem mensalmente a conta de luz, o que flexibiliza a regra do contrato de concessão, que prevê apenas um reajuste anual. Isso revela um claro favorecimento às empresas distribuidoras.

A aprovação de resolução pela ANEEL para majorar em 52% o valor cobrado na bandeira tarifária a ser aplicada de julho a novembro de 2021 fica ainda mais ilegal e imoral quando se examina a metodologia das bandeiras tarifárias, que são uma antecipação de receita que é descontada do valor do reajuste anual. Assim, o modelo de Bandeiras Tarifárias nada mais é do que a antecipação de receita recebida diretamente pelas Distribuidoras.

Para citar um exemplo, a ANEEL inclui na conta de luz de cada consumidor pernambucano um valor mensal que é repassado para a Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) a título de antecipação de receita. A CELPE arrecada diretamente esse valor pago a mais pelo consumidor de Pernambuco e o transforma em crédito que é descontado no reajuste anual da tarifa da Distribuidora, que em 2021 foi aprovado pela ANEEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212753466700>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

na média de 8,99%. A título de comparação, a revisão tarifária anual da CELPE foi aprovada em 5,16% em 2020 e 5,14% em 2019.

Para uma família que perdeu sua renda ou parte dela durante a pandemia de COVID-19, reajustes sucessivos como estes podem impossibilitar o seu consumo de energia elétrica e assim ter violado o seu direito ao mínimo existencial. A dignidade da pessoa humana é um princípio do ordenamento jurídico brasileiro e deve assim ser considerado na tomada de decisões por agentes públicos de modo a não infligir mais sofrimento a quem mais se encontra prejudicado.

Dessa forma, com o altíssimo reajuste para os consumidores pernambucanos aprovado para 2021, não há justificativa razoável para o aumento de 52% sobre a bandeira vermelha patamar 2, que incidirá sobre as tarifas de julho a novembro para todos os consumidores de energia elétrica.

Trata-se de uma situação delicada em que a ANEEL parece estar confundindo o seu papel de Agência Reguladora, tendo em vista o grave cenário que toda a sociedade vive nos tempos atuais, e assim a Câmara dos Deputados deve receber mais informações a respeito do processo decisório.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2021

Deputado EDUARDO DA FONTE  
PP/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212753466700>



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------